

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 32/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0030572/2024-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Rogerio Sawaya Batista.	CPF/CNPJ: 249.583.088-90.
Endereço: Rua Conselheiro Torres Homem, nº 399, Apartamento 0.	Bairro: Jardim Paulista.
Município: São Paulo.	UF: SP.
Telefone: (38) 99839-7429	E-mail: wander.amaral@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Machado.	Área Total (ha): 1.241,9492.
Registro: nº 15.430 e Posse 96987454 e Escritura Pública 113177548.	Município/UF: Couto de Magalhães de Minas/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 654.673

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120102-7FF74978F145496795012109176B0FC7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	199,99	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (CONVENTIONAL)	189,5779	ha.	23K	1: 657966 2: 655.155	1: 8.005.085 2: 8.005.043
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	10,4121	ha.	23K	1: 654.927 2: 658.243	1: 8.005.045 2: 8.005.562

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0	78,1528
Silvicultura	G-01-03-2	121,8372

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i> / Campo Cerrado	-	199,99

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha (área convencional)	Lenha de floresta nativa	3.737,8432	m ³
Madeira (área convencional)	Madeira de floresta nativa	50,6528	m ³
Lenha (área corretiva)	Lenha de floresta nativa	205,2918	m ³
Madeira (área corretiva)	Madeira de floresta nativa	2,7820	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2024.

Data da vistoria: 21/01/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 07/02/2025; 10/03/2025; 26/05/2025; 12/06/2025; 03/07/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 27/02/2025; 08/05/2025; 12/06/2025; 30/06/2025; 11/07/2025.

Data de emissão do parecer único: 24/07/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 189,5779 hectares em caráter convencional e 10,4121 hectares em caráter corretivo no imóvel Fazenda Machado, no município de Couto de Magalhães de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Machado (Registro nº 15.430 e Posse 96987454 e Escritura Pública 113177548) no município de Couto de Magalhães de Minas, com área total de 1.241,9492 hectares (31,0487 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017 e 251/2024, as atividades estão inseridas nos código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-2 - Silvicultura e seu enquadramento é não passível por serem inferiores aos valores mínimos de Porte.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120102-7FF74978F145496795012109176B0FC7.
- Área total: 1.241,95 ha.
- Área de reserva legal: 248,47 ha.
- Área de preservação permanente: 81,44 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 10,02 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 248,47 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Aprovada e não averbada: 248,47 ha.

- Número do documento: Termo de Compromisso (117741621).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2025-028192 e MG-RAT-2025-033327.

A reserva legal do imóvel encontra-se aprovada e não averbada conforme Processo 2100.01.0022694/2025-11 (IEF - Regularização de Reserva Legal).

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ1).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 189,5779 hectares em caráter convencional e 10,4121 hectares em caráter corretivo no imóvel Fazenda Machado, no município de Couto de Magalhães de Minas para fins de implantação da atividade de pastagem para criação de bovinos em 78,1528 hectares e silvicultura de eucalipto em 121,8372 hectares.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (117043121) retificado conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Wander Gladson Amaral (CREA/MG nº 156.346/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243261341.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

O presente documento refere-se ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e foi desenvolvido com o intuito de apresentar os resultados dos estudos qualitativos e quantitativos dos recursos florestais e as intervenções ambientais em uma área de 199,99 hectares, sendo 78,1528 hectares em Cerrado stricto sensu e 121,8372 hectares em Campo Cerrado, localizada sob as coordenadas: Latitude: 18°02'25,15" S, Longitude: 43°31'25,99" O, cuja finalidade será Pecuária (78,1528 ha) e Silvicultura (121,8372 ha) na Fazenda Machado. Todo o rendimento lenhoso será comercializado *in natura*.

Além disso, o proprietário também visa regularizar as intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental em 10,4121 ha.

- Objetivo da intervenção ambiental:

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - área requerida: 189,5779 hectares.

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo mediante inventário florestal – área Corretiva: 10,4121 hectares.

O objetivo geral do Inventário Florestal foi realizar a caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação presente na área diretamente afetada pelo estudo, cujas informações geradas servirão de base para o planejamento da supressão da cobertura vegetal na ADA do empreendimento. Além disso, o inventário florestal realizado na pretensa ADA, servirá de base para estimação do rendimento lenhoso da área de intervenção de natureza corretiva, uma vez que ambas pertencem a mesma fitofisionomia, estão na mesma propriedade e possuem as mesmas características.

- Finalidade da intervenção requerida:

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	78,1528	ha
G-01-03-1		Área útil	121,8372	ha

A área de intervenção está localizada no município de Diamantina, MG, pertencente a mesorregião do Jequitinhonha e microrregião de Diamantina. O acesso a área pretendida para intervenção se faz da seguinte forma: Partindo de Diamantina seguir por 28 km pela BR-367 até a MG-231 em Mendanha. Deste seguir por estrada vicinal que dá acesso a Maria nunes e Inhaí por aproximadamente 7 km e chegar na área de estudo a direita.

- Inconsistências Ambientais

(x) Outros: Supressão de vegetação nativa sem a devida autorização para intervenção ambiental.

- Caracterização do meio biótico do empreendimento

Responsável Técnico pelo Estudo da Flora

Nome: Wander Gladson Amaral.

Engenheiro Florestal – CREA 156346/D-MG.

Nº ART: MG20243261341.

CTF/AIDA: 6875654.

- Amostragem da vegetação

No presente estudo foi realizada a caracterização da fitofisionomia encontrada na área por meio de dados secundários e observações em campo.

Para isso foi realizada uma campanha de campo de 20 dias, no mês de julho de 2024.

Na área optou-se por adotar Amostragem Casual Estratificada (ACE). O processo de estratificação é empregado quando a floresta apresenta grau de variabilidade elevado nas características de interesse (volume, biomassa).

Como a variância da média ou o erro padrão da média são afetados pela intensidade amostral e pela variabilidade da característica de interesse, procura-se obter estratos homogêneos nesta característica (SCOLFORO; MELLO, 1997).

A coleta de dados foi realizada entre os dias 01 a 20 de julho de 2024. A área diretamente afetada possui um total de aproximadamente 199,99 ha representado por área pretendida em cerrado *stricto sensu* (78,1528 ha) e Campo Cerrado (121,8372 ha); sendo a área corretiva de 10,4121 ha.

Para a amostragem da vegetação, foram alocadas 24 parcelas de 20×20 m (400 m²), totalizando uma área amostral de 9600 m², nas quais foram identificados e mensurados todos os indivíduos vivos encontrados no interior das parcelas com DAP_{1,30} ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo).

Todas as unidades amostrais alocadas no campo foram georreferenciadas com auxílio de GPS Garmim 62 Maps. Em cada um de seus vértices foi colocado uma estaca de madeira pintada com spray vermelho para facilitar sua localização em campo. Sempre que possível foi passado a fita zebra nos limites das

parcelas.

- Amostragem Casual Estratificado (ACE)

O resultado apresentado a seguir, se refere ao inventário florístico, qualitativo e quantitativo realizado na área de estudo, por meio da amostragem casual estratificada em 189,5779 ha. No interior das 24 parcelas alocadas, foram registrados 515 indivíduos, pertencentes a 32 famílias, 50 gêneros e 65 espécies.

Não foram registrados na amostragem indivíduos ameaçados de extinção, e também não foram encontrados indivíduos protegidos e imunes de corte na amostragem.

As cinco espécies mais importantes com relação ao índice de valor de importância, em que: *Qualea grandiflora* (9,24%), *Eriotheca pubescens* (9,09%), *Bowdichia virgiliooides* (5,87%), *Dalbergia miscolobium* (4,76%) e *Byrsonima pachyphylla* (4,16%), representaram 32,97% do valor de importância, sendo estas as espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada.

A distribuição dos indivíduos em classes de diâmetros considerando todas as espécies, se apresentou na forma de “j”-invertido.

Em relação à estrutura vertical dos indivíduos arbóreos amostrados na área diretamente afetada pelo projeto rodoviário, foi possível observar o padrão de distribuição normal, em que a maior concentração de indivíduos ocorreu na classe de altura definida entre 3,39 e 7,04 metros.

- Análise volumétrica

Com base na tabela abaixo podemos observar que o rendimento lenhoso total na área diretamente afetada pelo empreendimento foi de 3788,4960 m³.

O erro geral encontrado ao nível de 90% de probabilidade, para a amostragem casual estratificada foi de 8,02%.

PARAMETRO/ NÍVEL DE INCLUSÃO	GERAL
Área Total (ha)	189,5779
Parcelas	24
n (N Ótimo por Estrato)	
n (N Ótimo Alocação Proporc.)	14
Total - Volume	18,295
Média	0,799
Desvio Padrão	0,123
Variância	0,028
Variância da Média	0,001
Erro Padrão da Média	0,035
Coeficiente de Variação %	15,35
Valor de t Tabelado	1,8331
Erro de Amostragem	0,0641
Erro de Amostragem %	8,02
IC para a Média (90%)	0,735 <= X <= 0,8633
IC para a Média por ha (90%)	18,380 <= X <= 21,5833
Total da População	3788,4960
IC para o Total (90%)	3484,789 <= X <= 4092,2028
EMC	0,751

- Fórmula de Volume Total

$$Vtcc = ((0.000066*D^{2.475293}*HT^{0.300022}) + (\text{EXP}(-11.0694135411 + (2.1499051902 * \text{LN}(D)) + (0.8541995481 * \text{LN}(HT))))$$

- Análise do potencial madeireiro

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014, é considerado madeira fustes com diâmetros maiores que 20cm.

Para a área de estudo foram encontrados 5 indivíduos com fustes que apresentam DAP \geq 20 cm, os mesmos foram registrados nas parcelas 4, 6, 8, 16 e 22.

PARCELA	PLACA	FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	DAP	HT	VT (m ³)
4	195	MALVACEAE	<i>Eriotheca pubescens</i>	30,55774907	7	0,5613
6	7	FABACEAE	<i>Copaifera langsdorffii</i>	21,32676237	10	0,2565
8	110	MALVACEAE	<i>Eriotheca pubescens</i>	20,05352283	8	0,2060
16	751	VOCHysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	20,37183272	6	0,1964
22	1640	MALVACEAE	<i>Eriotheca pubescens</i>	20,37183272	6	0,1964
TOTAL						1,4166

Dentre as espécies citadas acima, apenas a espécie *Copaifera langsdorffii* apresenta potencial madeireiro. Dessa forma, quando se extrapola o volume de 0,2565 m³ desta espécie, para a área de 189,5779 ha, temos que o potencial madeireiro é de 50,6528 m³. Logo, conclui-se que do total de 3.788,4960 m³ encontrados no inventário florestal, 50,6528 m³ é de madeira e 3.737,8432 m³ de lenha referente a parte aérea e tocos e raízes.

- Inventário Corretivo

Como já relatado, foram realizadas intervenções ambientais em 10,4121 hectares de área de Cerrado *stricto sensu* e Campo cerrado, sem devida autorização do órgão ambiental competente, para fins silviculturais. Portanto, afim de regularizar esta intervenção, pede-se o AIA corretivo, além do AIA pretendido.

Para estimação do rendimento lenhoso da área suprimida sem autorização ambiental, utilizou-se como base o inventário florestal realizado na área pretendida para supressão, por estar adjacente à área já intervinda e possuir as mesmas características florísticas. Dessa forma estima-se que, para a área corretiva, o rendimento lenhoso seja de 208,0738 m³.

- Análise do potencial madeireiro

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014, é considerado madeira fustes com diâmetros maiores que 20cm.

Para estimação do potencial madeireiro da área suprimida sem autorização ambiental, utilizou-se como base o inventário florestal realizado na área pretendida para supressão, por estar adjacente à área já intervinda e possuir as mesmas características florísticas.

Dessa forma, tomando como base que para a área de 189,5779 ha, temos o potencial madeireiro de 50,6528 m³, para a área de 10,4121 o potencial madeireiro será de 2,7820 m³. Logo, conclui-se que do total de 208,0738 m³ encontrados no inventário florestal, 2,7820 m³ é de madeira, sendo, portanto, 205,2918 m³ de lenha referente a parte aérea mais tocos e raízes.

- RELATÓRIO GERAL FINAL

	Volume parte aérea e tocos e raízes (m ³)		Área (ha)
	Lenha	Madeira	
Área Requerida	3.737,8432	50,6528	189,5779
Área Corretiva	205,2918	2,7820	10,4121
Total	3.943,1350	53,4348	199,9900
		3.996,5698	

- Espécies protegidas e/ou imunes de corte

Não foram registradas espécies protegidas e imunes de corte.

- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Não foram encontradas espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal

O material vegetal oriundo da intervenção ambiental será comercializado *in natura*.

- SISTEMA DE EXPLORAÇÃO

- Etapa de planejamento de supressão da vegetação

Nesta etapa serão definidos detalhadamente os procedimentos para supressão da vegetação, considerando as características da área a ser suprimida, o uso de acessos existentes para as ações de supressão, definição e localização das áreas a serem utilizadas para transformação do material lenhoso e estocagem, além de determinar a destinação final do material lenhoso.

- Etapa de execução

Após o planejamento das atividades, serão executadas as seguintes ações: demarcação em campo das áreas a serem desmatadas; seleção e contratação de empresa para execução do desmatamento; delimitação dos acessos e das áreas a serem utilizadas para estocagem e/ou transformação do material lenhoso; e operações de retirada e transporte do material lenhoso.

- Responsável pela execução

A responsabilidade pela execução do Sistema de Exploração Florestal é do empreendedor, que deverá contratar empresa especializada e com experiência, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

- ALTERAÇÕES NO MEIO AMBIENTE

Solos:

- 1- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- 2- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- 3- Exposição do solo aos fenômenos erosivos;

Recursos hídricos:

- 4- Alteração nos cursos naturais da d'água;
- 5- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

Flora:

- 6- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- 7- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- 8- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

- MEDIDAS MITIGADORAS

Meio Físico:

- 1- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados.
- 2- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento.
- 3- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

Meio Biótico:

- 4- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes.
- 5- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução encontra-se na página 57 do Projeto de Intervenção Ambiental (117043121).

- ESTUDOS DE FAUNA

Responsável técnico: Magna de Almeida Silva Amaral.

Formação Profissional: Bióloga.

Nº de registro em conselho de classe: 128348/04-D.

Nº ART: 20241000111098.

CTF/AIDA: 7283173.

- Levantamento de fauna por meio de dados secundários:

O atual relatório objetiva realizar o levantamento de dados secundários qualitativos sobre a fauna regional, identificando as principais espécies ocorrentes na região onde se localiza a Fazenda Machado, situada no bioma Cerrado, município de Couto de Magalhães de Minas, MG.

- Origem dos dados:

Tomou-se como base as informações do Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, localizado em Diamantina-MG.

Adotou-se esses dados, pois as áreas compartilham da mesma bacia hidrográfica.

As demais informações da fauna encontram-se nas páginas 58 a 76 do Projeto de Intervenção Ambiental (117043121).

- Proposta de execução de ações de afugentamento ou resgate, quando este último for necessário:

Responsável técnico: Magna de Almeida Silva Amaral.

Formação Profissional: Bióloga.

Nº de registro em conselho de classe: 128348/04-D.

Nº ART: 20241000111098.

CTF/AIDA: 7283173.

As demais informações referentes à proposta encontram-se nas páginas 77 a 113 do Projeto de Intervenção Ambiental (117043121).

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401342539338.

- Histórico: "TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 199,8293 HA NA FAZENDA MACHADO".

- Valor: R\$1.710,62.

- Data de pagamento: 28/08/2024.

Taxa de Expediente Complementar:

- DAE nº 1401352341221.

- Histórico: "TAXA DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM

199,9900 HA NA FAZENDA MACHADO".

- Valor: R\$0,89.
- Data de pagamento: 26/02/2025.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901342540334.
- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE A 5173,6024 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA A SER SUPRIMIDA NA FAZENDA MACHADO".
- Valor: R\$38.241,10.
- Data de pagamento: 28/08/2024.

Madeira

- DAE nº 2901342442243.
- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE A 51,2562 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA A SER SUPRIMIDA NA FAZENDA MACHADO".
- Valor: R\$2.530,27.
- Data de pagamento: 28/08/2024.

Taxa Florestal CORRETIVA:

Lenha

- DAE nº 2901352340834.
- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE A 0,4912 M³ DE CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA EM ÁREA REQUERIDA DE NATUREZA CORRETIVA QUE SERÁ PAGA EM DOBRO NA FAZENDA MACHADO".
- Valor: R\$50,80.
- Data de pagamento: 26/02/2025.

Madeira

- DAE nº 2901359198651.
- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE A 2,7820 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA EM ÁREA REQUERIDA DE NATUREZA CORRETIVA QUE SERÁ PAGA EM DOBRO NA FAZENDA MACHADO".
- Valor: R\$287,74.
- Data de pagamento: 27/06/2025.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,531, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **3.737,8432 m³ de lenha de floresta nativa** bem como de **50,6528 m³ de madeira de floresta nativa** é de **R\$125.725,03**.

Análise Cadastro Ambiental Rural:

Considerando que o imóvel em questão, conforme sua Inscrição no SICAR, apresenta área total de equivalente a 31,05 módulos fiscais;

Considerando que o imóvel em questão, conforme registro nº 15.430, Posse 96987454 e Escritura Pública 113177548, apresenta área total de 1.241,9492 hectares;

Considerando aquilo o que orienta o item 6.24.10, da Tabela A, a que se referem os arts. 6º e 9º do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1997, bem como, o item 7.24.10 do ANEXO II (a que se refere o art. 30 da Lei nº 22.796, de 2017 - TABELA A (a que se refere o artigo 92 da Lei nº 6.763, de 1975) - LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS;

Recai ao Requerente a quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais, conforme art. 34, §1º, VII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002 cuja base de cálculo é 124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare ou fração.

Desta forma, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, **recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida aqui tratada, no valor de R\$7.555,06** (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133746.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Vide Relatório Técnico 6 (106321277).

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre ondulada a forte ondulada no imóvel;
- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo, latossolo e neossolos;
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha (JQ1) e o imóvel possui dois cursos d'água em seu interior, afluentes do rio Jequitinhonha cujas áreas de preservação permanente encontram-se recobertas por vegetação nativa.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado sentido restrito e campo cerrado.

- Fauna:

Durante a vistoria não se deparou com indivíduos da mastofauna, herpetofauna e avifauna.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, documento do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Durante a análise da intervenção ambiental requerida constatou-se que o imóvel teve uma área de 248,8738 hectares aprovada como reserva legal e não averbada (Fls. 39/40 do Processo nº 14030000018/14).

Dessa forma, para a regularização ambiental do imóvel foi protocolado o processo 2100.01.0022694/2025-11 (IEF - Regularização de Reserva Legal) de forma que foi gerado o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Relocação de Reserva Legal (Documento Termo com assinatura válida (118021784)).

As informações acerca da aprovação da reserva legal do imóvel encontram-se detalhadas no Parecer 29 (117736822) e Termo de Compromisso 117741621.

Considerando que a aprovação da relocação da área de reserva legal para a localização atual favorece a conectividade ecológica com as áreas de preservação permanente no imóvel, criando corredor ecológico essencial para a fauna e a flora locais e que não há cômputo de áreas de preservação permanente e ainda que não se constatou a presença de áreas degradadas no seu interior estando de acordo com as demais determinações do artigo 26º da Lei Estadual nº 20.922/2013, **aprova-se a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas preservação permanente, estas são originadas pelas faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e nascentes existentes no imóvel. Pela vistoria e análise do cadastro ambiental rural constatou-se a existência de áreas degradadas a recompor. Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, aprovado neste processo.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Machado (Registro nº 15.430 e Posse 96987454 e Escritura Pública 113177548) no município de Couto de Magalhães de Minas, com área total de 1.241,9492 hectares (31,0487 MF), sendo requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em 189,5779 hectares em caráter convencional e 10,4121 hectares em caráter corretivo, totalizando 199,99 hectares, para implantação de pastagem e silvicultura no imóvel rural de propriedade de Luiz Rogério Sawaya Batista (CPF: 249.583.088-90) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Luiz Rogério Sawaya Batista.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 199,99 hectares em caráter convencional e corretivo, **aprovado neste Parecer**.

Para as intervenções ambientais realizadas no imóvel sem autorização do órgão ambiental competente foi lavrado o Auto de Infração nº 218278/2025 em nome de Luiz Rogério Sawaya Batista e Auto de Infração nº 706224/2025 em nome de Luiz Eloy Durães.

Os autos de infração foram lavrados levando em consideração o proprietário do imóvel à época das intervenções ambientais ocorridas.

Considerando que o Auto de Infração nº 218278/2025 encontra-se devidamente quitado, conforme consulta ao CAP, na data de 17/07/2025, bem como comprovante de quitação da multa ambiental (113177549) e de Reposição Florestal (113177550).

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 6º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigos 3º, 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto nº 47.749/2019 .

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que o imóvel em questão, conforme sua Inscrição no SICAR, apresenta área total de equivalente a 31,05 módulos fiscais;

Considerando que o imóvel em questão, conforme registro nº 15.430, Posse 96987454 e Escritura Pública 113177548, apresenta área total de 1.241,9492 hectares;

Considerando aquilo o que orienta o item 6.24.10, da Tabela A, a que se referem os arts. 6º e 9º do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1997, bem como, o item 7.24.10 do ANEXO II (a que se refere o art. 30 da Lei nº 22.796, de 2017 - TABELA A (a que se refere o artigo 92 da Lei nº 6.763, de 1975) - LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS;

Recai ao Requerente a quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais, conforme art. 34, §1º, VII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002 cuja base de cálculo é 124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare ou fração.

Desta forma, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida aqui tratada, no valor de R\$7.555,35.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação da atividade de pecuária e silvicultura no imóvel rural Fazenda Machado.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- 2- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- 3- Exposição do solo aos fenômenos erosivos;
- 4- Alteração nos cursos naturais da d'água;

- 5- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;
- 6- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- 7- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- 8- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
- 9- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 10- Alteração ou perda de habitat;
- 11- Perda de indivíduos da biota;
- 12- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Não depositar resíduos sólidos em locais inapropriados.
- 2- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento.
- 3- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.
- 4- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes.
- 5- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.
- 6- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 7- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 8- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 9- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 10- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 11- Ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.
- 12- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 13- Demarcação física dos indivíduos das espécies ameaçadas para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 189,5779 ha em caráter convencional e 10,4121 ha em caráter corretivo, para implantação de pastagem para criação de bovinos em 78,1528 ha e silvicultura de eucalipto em 121,8372 ha.

O imóvel denominado "Fazenda Machado", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, possui área total de 1.241,9492 ha e está inserido no Bioma Cerrado apresentando fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*/Campo Cerrado.

Tendo em vista a presença de intervenções irregulares em área de preservação permanente

– APP, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRADA (117901025), portanto, de acordo com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e conforme tópico 6.2 deste Parecer.

Importante ressaltar que, o Requerente apresentou Projeto de Preservação de Vegetação do Cerrado (96987469) e Termo de Compromisso de Preservação do Cerrado (118254313), pela supressão superior a 100 ha em Bioma Cerrado, de acordo com o art. 6º, XII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 c/c art. 2º da Lei nº 13.047, de 1998, conforme o tópico 9 deste Parecer.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23133746, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (117043121), aprovado conforme declarado no item 6.4 deste Parecer, e Auto de Infração nº 218278/2025 (113177551).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Assim, foi apresentado o comprovante de recolhimento integral da multa ambiental (113177549) e da reposição florestal (113177550), atendendo, portanto, o disposto no art. 13 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217, de 2017, Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (117043122) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (códigos G-02-07-0; G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (117043121), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, vide Portaria MMA nº 443, de 2014, e nem de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743, de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3120102-7FF74978F145496795012109176B0FC7, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, sendo aprovado no tópico

3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **3.788,496 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 125.725,03 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, em relação à intervenção requerida na modalidade convencional. No que diz respeito à Reposição Florestal para área corretiva, foi constatado o pagamento referente ao corte raso de 208,0738 m³ no valor de R\$ 1.899,67 na data de 07 de maio de 2025 (113177550).

Quanto a Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural – CAR, prevista no art. 34, §1º, VII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2022, cuja base de cálculo é de 124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare ou fração, é devida em imóveis acima de quatro módulos fiscais com vistoria, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Considerando que o imóvel em questão apresenta área total equivalente a 31,05 módulos fiscais, conforme sua Inscrição no SICAR (117901034) e que houve vistoria (106321277); considerando que o valor da UFEMG para o ano de 2025 é de R\$ 5,5310, recai ao Requerente a quitação da Taxa aqui devidamente tratada, no valor de **R\$ 7.555,06 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)**, conforme tópico 4.3 deste Parecer.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 14 de setembro de 2024 (97311829) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área de **189,5779 ha em caráter convencional e 10,4121 ha em caráter corretivo**, requerido por Luiz Rogerio Sawaya Batista (CPF 249.583.088-90) no imóvel denominado **Fazenda Machado**, município de **Couto de Magalhães de Minas/MG com volume de 3.737,8432 m³ de lenha de floresta nativa e 50,6528 m³ de madeira de floresta nativa para comercialização in natura**.

Ressalta-se que o material lenhoso oriundo das áreas em caráter corretivo já foram consumidos, não sendo portanto passíveis de liberação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da **Reposição Florestal** - intervenção convencional, referente ao corte raso de 3.788,496 m³ de material lenhoso de origem nativa no valor de **R\$125.725,03 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e três centavos)**.

Considerando que o imóvel em questão, conforme sua Inscrição no SICAR, apresenta área total de equivalente a 31,05 módulos fiscais **recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida aqui tratada, no valor de R\$7.555,06 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de

Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com base na Lei Estadual nº 13.047/1998 foi proposta a preservação/conservação de uma área de 4,3132 hectares recoberta por vegetação nativa em compensação pela supressão de vegetação nativa superior a 100 hectares, aprovado neste Parecer.

A área encontra-se localizada sob as coordenadas planas UTM 23k (Sirgas 2000) indicadas pelos quatro vértices P-01 de coordenadas N: 8.004.635,052 m e E: 656.224,731; P-02 de coordenadas N: 8.004.631,467 m e E: 656.293,406 m; P-03 de coordenadas N: 8.003.993,570 m e E: 656.272,383 m e P-04 de coordenadas N: 8.004.010,042 m e E: 656.205,093 m, conforme arquivos digitais vetoriais *shapefile*, planta topográfica (96987470) e Documento Projeto de Preservação da Vegetação do Cerrado (96987469) apensos ao Processo em tela.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Desmatamento	Durante a vigência do AIA.
3	Apresentar o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº. 118254313/2025, formalizado no processo SEI nº 2100.01.0030572/2024-29, firmado pelo empreendedor, pela supressão de vegetação de Cerrado, conforme Lei 13.047/1998.	30 dias após a emissão da AIA
4	Apresentar comprovação do cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF nº. 118254313/2025 referente à Lei 13.047/1998	Até 60 dias após a emissão da AIA
5	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Concomitante a supressão da vegetação.
6	Apresentar ART do médico veterinário que fará parte da equipe de afugentamento e resgate da fauna, bem como CPF e RG do auxiliar de campo da equipe.	Anteriormente à supressão.
7	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 5. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	30 dias após a supressão.

8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
----------	---	----------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC **(X)** SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda.

MASP: 1176556-7.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 24/07/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118937646** e o código CRC **0CB07AA6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030572/2024-29

SEI nº 118937646